

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 374/2023
05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a recomposição do Fórum Municipal de Educação - FME - de Itabaiana, Sergipe - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, combinado com os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.657 de 03 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as deliberações das Conferências Nacionais de Educação, realizadas nos anos de 2010, 2014, 2018 e 2022 em Brasília - DF;

CONSIDERANDO o importante debate e as deliberações proferidas nas Conferências Estaduais de Educação, realizadas em 2009, 2013, 2018 e 2022;

CONSIDERANDO a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, do Novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2025-2035, bem como das Conferências Municipais de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Fórum Municipal de Educação -, aos critérios estabelecidos nos Fóruns Estadual - FEE/SE e Nacional de Educação - FNE/MEC,

DECRETA:

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Itabaiana - FME, instituído no âmbito Municipal pelo Decreto nº 017/2015 de 09 de fevereiro de 2015, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Educação de Itabaiana de caráter permanente, passa a ter a organização estabelecida neste Decreto.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabalana/SE | CEP 49.500-223
| www.itabaiana.se.gov.br |

p. 1 de 4

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Itabaiana:

- I – formular políticas para a educação no município;
- II - elaborar o Anteprojeto do Plano Estadual de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;
- III - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- IV - elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Municipais de Educação;
- V – monitorar, acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- VI - acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VIII – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal, estadual e nacional de educação;
- IX – acompanhar a formulação e implementação das políticas de financiamento da educação básica.

Art. 3º Serão convidados a compor o Fórum Municipal de Educação de Itabaiana, membros representantes dos setores da Secretaria Municipal de Educação, pelos órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente formalizado por meio de Decreto Governamental a partir da seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Representantes dos Diretores Municipais de Ensino
- VI. Conselho Municipal de Educação de Itabaiana – CME;
- VII. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE;
- VIII. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itabaiana/SE;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-223
| www.itabaiana.se.gov.br |

p. 2 de 4

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- IX. Diretoria Regional de Educação de Itabaiana – DRE'03/SEDUC-SE;
- X. Sociedade Civil;
- XI. Câmara Municipal de Itabaiana
- XII. País de Alunos;
- XIII. União Estadual dos Estudantes Secundaristas - USES - Secção Sergipe;
- XIV. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas- UBES – Secção Sergipe;
- XV. Universidade Federal de Sergipe - UFS;
- XVI. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS;
- XVII. Representante dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede Particular de Ensino do Município de Itabaiana;
- XVIII. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- XIX. Conselho Tutelar;
- XX. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXI. Instituições privadas de Ensino Superior
- XXII. Federação das Indústrias de Sergipe – FIES/SEST-SENAT;
- XXIII. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe – Fecomércio/SE/SENAC-SE
- XXIV. Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Itabaiana - Sinepe/Itabaiana.

Art. 4º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º – Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento social.

Art. 5º O Fórum Municipal de Itabaiana terá funcionamento, e se reunirá ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-223
| www.itabaiana.se.gov.br |

p.3 de 4

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 7º O Fórum Municipal de Educação, será administrativamente vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal da Educação e terá uma equipe de assessoria, além de receber suporte técnico e administrativo dos diversos departamentos, diretorias e assessorias que integram a SEDUC, de forma a assegurar seu funcionamento.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Itabaiana, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana